



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

Pérola D'Oeste-PR, 15 de maio de 2026.

## Ofício nº 26/2026

Ilustríssima Sr<sup>a</sup>.

**Raquel De Barros**

Vereadora

### **Assunto: RESPOSTA AO RECURSO REGIMENTAL.**

A Vereadora Raquel Barros apresentou recurso regimental, com fundamento no artigo 117, §2º do Regimento Interno, em face do projeto de Lei nº 06/2026 pelas seguintes irresignações:

Fundamentos do recurso:

Fundamentou o recurso alegando que o projeto de Lei estava pautado somente para a leitura e que durante a sessão legislativa, o primeiro secretário vereador Cleverson Pigoso, provocou através requerimento verbal de urgência especial para a imediata discussão e votação da matéria, alterando abruptamente o rito inicialmente previsto.

Que a autora da proposição não havia solicitado urgência especial, tampouco estava preparada para a discussão do mérito naquela sessão, justamente porque a tramitação previamente divulgada, indicava apenas a entrada do projeto.

Que o projeto recebeu parecer favorável tanto jurídico quanto das comissões competentes.

Que após a aprovação da urgência, a matéria foi imediatamente discutida e submetida a votação única, sendo rejeitada no mesmo dia.

Apontou o artigo 113 do Regimento Interno, que estabelece que os projetos de lei ordinária tramitam em dois turnos, havendo possível supressão de fase legislativa obrigatória.

Alegou também, que a utilização de urgência especial, sem demonstração concreta de excepcionalidade ou urgência pública relevante, afronta os princípios da razoabilidade, segurança jurídica, devido processo legislativo e ampla atuação parlamentar.

Por fim requereu:

- O recebimento do recurso;
- O reconhecimento da nulidade da tramitação e votação do Projeto de Lei nº 06/2026;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

- A anulação da votação realizada;
- O retorno do projeto ao rito ordinário regular previsto no Regimento Interno;
- A juntada integral deste recurso à ata legislativa e ao processo do projeto de lei nº 06/2026.

Da análise:

## **Do cabimento e do prazo para interposição do presente recurso:**

O presente recurso tem previsão legal e foi protocolado tempestivamente, conforme prevê o artigo 117, §2º do Regimento Interno.

**Art. 117. Recurso é o meio pelo qual o Vereador pode impugnar atos do Presidente da Câmara, da Mesa Diretora ou dos Presidentes de Comissão, nos casos previstos neste Regimento Interno.**

**§ 2º Das decisões do Presidente da Câmara, caberá recurso à Mesa Diretora, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da ciência do ato.**

## **Quanto ao mérito:**

Conforme previsão legal, os projetos de lei ordinárias tem dois turnos, com ressalvas, podendo tramitar em regime de urgência.

O pedido de urgência especial, foi solicitado através de vereador e acolhido pelo presidente, que colocou a apreciação do plenário sendo este aprovado pelo resultado de 8 votos a 1.

Portanto, seguiu rigorosamente a previsão regimental não tendo qualquer ilegalidade na tramitação de urgência especial.

O Vereador ao solicitar a urgência, fundamentou a ausência de outras matérias na pauta o que teriam mais tempo para a discussão e a apreciação do projeto de lei.

O presente projeto foi amplamente discutido e cedida a palavra para todos os Edis que solicitaram, foram feitos vários questionamentos para a autora do projeto e ao final levado em votação e que restou rejeitado pelo plenário.

Vejamos as previsões legais para a tramitação em regime de urgência especial:

**Art. 131. Os Projetos de Lei ordinária tramitam em dois turnos, salvo os casos previstos neste Regimento.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: camaraperola@hotmail.com.br - Pérola D'Oeste - Paraná

O artigo 145, inciso II, §4º e 5º, inciso III, prevê que os projetos de leis ordinárias podem tramitar em regime de urgência simples e especial.

**Art. 145. O regime de urgência, aplicável a proposições que exijam apreciação prioritária, divide-se em.**

**II – Urgência Especial: consiste na dispensa das exigências regimentais – excetuadas as relativas a quórum para deliberação e à emissão de parecer, quando exigido – para que determinada proposição seja apreciada prioritariamente pelo Plenário.**

**§ 4º A urgência especial somente será admitida quando houver assentimento do Plenário, mediante provocação verbal ou por escrito da Mesa ou de Comissão quando autora de proposição em assunto de sua competência ou especialidade, ou ainda, por proposta de algum dos membros da Edilidade.**

**§ 5º O requerimento de urgência especial poderá ser apresentado:**

**III – Por qualquer Vereador.**

**§ 6º O requerimento de urgência especial será aprovado somente mediante voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores.**

Quanto aos pedidos no presente recurso são todos improcedentes, mantendo tão somente que o presente recurso e a resposta da Mesa Diretora sejam parte do projeto de lei de nº 06/2026 que foi rejeitado pelo plenário.

Sendo o que tínhamos, aproveitamos o ensejo para reiterar protestos de estima e consideração.

**Mesa Diretora:**

**Leonardo Serednicki Bagetti**  
Presidente

**Mauro Cirineu Palharini**  
Vice-Presidente

**Cleverson Ricardo Pigoso**  
1º Secretário

**Neuza Terezinha Capra Pavanelo**  
2º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Rua Presidente Costa e Silva, 260 - Caixa Postal 42 - Telefone: 46-3556-1266  
85.740-000 - E-mail: [camaraperola@hotmail.com.br](mailto:camaraperola@hotmail.com.br) - Pérola D'Oeste - Paraná